



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO



CONTRATO N°: 00034/2022-RH

TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DONA INÊS E LUCAS ANTONIO TORRES CAVALCANTE, NA FORMA ABAIXO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ n° 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Justino de Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Cantalice, 240 - Bairro Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF n° 421.954.114-49, Carteira de Identidade n° 1.092.624 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCAS ANTONIO TORRES CAVALCANTE, residente e domiciliado no RUA ANEZIO FERREIRA DE LIMA, 159 - CENTRO - DONA INÊS - PB, CPF n° 117.912.244-58, Carteira de Identidade n° 4.071.398 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato é motivado pela carência de servidor na função e pela urgência que o serviço requer com fulcro na Lei Municipal N° 834/2021, Art 2°, Art. 3° II e VII e Art. 4° VI, após processo público seletivo N°001/2022 realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPOSTO, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer a função de Monitor Escolar no serviço municipal de suporte pedagógico ao ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, no processo seletivo 001/2022 e na Lei N° 834/2021 que regulamenta a contratação por excepcional interesse público. Sendo assegurado, como determina o Art. 10 da mesma lei, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 7.272,00 (SETE MIL, DOZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), referentes a 6 (SEIS) pagamentos mensais de R\$ 1.212,00





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO



(MIL DUZENTOS E DOZE REAIS), conforme disposto no edital, inciso XII, 12.9, do processo seletivo nº 001/2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer a função de Monitor Escolar no serviço municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.	MÊS	06	1.212,00	7.272,00
				Total:	7.272,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as possibilidades financeiras municipais, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - **Conclusão: 06 (seis) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do disposto no XI, 11.5.13, do edital do processo seletivo 001/2022 e Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, por igual período.





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Pagamento de salário família, no valor pago pelo regime geral de previdência social quando o contratado tiver direito
- f - Pagamento de diárias quando se ausentar do município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas
- g - Concessão de licença para tratamento de saúde por até no máximo 15 dias, nos termos do Decreto Municipal N° 008/2021 que regulamenta a Lei Municipal N° 432/2005.
- h - recolhimento de contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado.
- i - Pagamento de Gratificação ou horas extraordinárias trabalhadas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o exercício do cargo contratado;
- b - ter os títulos específicos que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;
- c - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades, conforme o Código de ética profissional
- d - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante
- e - cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO



não trabalhados;

f - cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

a - O Contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, obedecendo o disposto no Art 9º da Lei Municipal 834/2021

b - Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa

II - se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados.

III - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho

IV - praticar usura em todas as suas formas

V - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada

VI - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar

c - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 21 de fevereiro de 2022.





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO

CPF: 421.954.114-49

PELO CONTRATADO

CPF:

LUCAS ANTONIO TORRES CAVALCANTE

CPF: 117.912.244-58



RH